Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3715/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13866/2013
PROTOCOLO	**:** 1439416
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - EPP.
PROC. LICITATÓRIO	**:** CONVITE N.º 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE USO DO HOSPITAL REGIONAL, CRE (CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADE) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 77.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE USO DO HOSPITAL REGIONAL, CRE (CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADE) E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 158/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de uso do Hospital Regional, CRE (centro regional de especialidade) e unidades de saúde do município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02- G.MJMS – 63/2015 (pp. 215/217).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 444/446 sua Análise, ANA – 24379/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 629/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 158/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.400,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 158/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat